

Protocolo nº 71.084 de 06/01/2021 às 10:48:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.595** em **08/01/2021** e averbado no registro nº 17.896 de 16/09/2009 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 177,51	RS 50,54	RS 34,58	RS 9,33	RS 12,25	RS 8,59	RS 3,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 296,52

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (ABOP)**

### **ESTATUTO SOCIAL**

**(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de setembro de 2019 e novamente consolidado em 03 de outubro de 2020)**

#### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL (ABOP) é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação, de natureza científica e sem fins lucrativos, neste estatuto designada simplesmente como ABOP, fundada em 25/11/1993, e constituída de direito pelo seu primeiro ato arquivado no Registro de Pessoas Jurídicas de Cotia – SP, em 27/01/1994, sob nº 024675, CNPJ 65.704.645/0001-50, com sede e foro Avenida Rebouças, nº 3970, 17º andar, Pinheiros – São Paulo/SP CEP 05402-918.

Art. 2. A ABOP é constituída por um número ilimitado de associados, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelos atos normativos expedidos pelos órgãos competentes de sua administração e demais disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis.

§ 1. Os associados não respondem pelos atos praticados ou encargos assumidos pela Diretoria Executiva no exercício de suas atividades em nome da ABOP.

§ 2. A ABOP tem autonomia administrativa no planejamento, na execução e na avaliação de suas atividades.

§ 3. O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3. A ABOP será representada em juízo, ou fora dele, por seu(a) Presidente, seu(a) substituto(a) legal, ou por pessoa por ele(a) designada.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 4. A ABOP tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento da área da Orientação Profissional e de Carreira;
- II. Promover a pesquisa, o ensino, e a aplicação da Orientação Profissional e de Carreira, visando ao bem-estar humano;
- III. Defender questões de política científica e programas de desenvolvimento científico e técnico que atendam aos reais interesses do país;
- IV. Desenvolver a cooperação e intercâmbio com associações e instituições nacionais e estrangeiras, na área da Orientação Profissional e de Carreira;
- V. Defender e propor medidas de apoio e de incentivo à Orientação Profissional e de Carreira e às atividades relacionadas;
- VI. Incentivar e realizar pesquisas no campo da Orientação Profissional e de Carreira, visando à melhoria da qualidade e à excelência nos serviços de Informação, Orientação e Aconselhamento de Carreira, bem como outros benefícios consequentes destas pesquisas para a comunidade e para a cidadania no Brasil;
- VII. Promover e facilitar a cooperação entre pesquisadores, profissionais e estudantes de áreas afins.

*a.a.s.*

Protocolo nº 71.084 de 06/01/2021 às 10:48:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.595** em **08/01/2021** e averbado no registro nº 17.896 de 16/09/2009 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 177,51	R\$ 50,54	R\$ 34,58	R\$ 9,33	R\$ 12,25	R\$ 8,59	R\$ 3,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 296,52

Art. 5. Para cumprir tais finalidades a ABOP se propõe a:

- I. Manter a publicação da Revista Brasileira de Orientação Profissional (RBOP) e zelar pelo seu aprimoramento, indexações e periodicidade;
- II. Manter ativo e atualizado o sítio da Associação na internet;
- III. Promover a comunicação entre associados e Diretoria Executiva;
- IV. Organizar a cada dois anos o Congresso Brasileiro e informar seus associados dos progressos e desenvolvimentos que ocorrem na área; organizar seminários, workshops, cursos e demais atividades para assegurar a atualização dos membros e da comunidade;
- V. Trocar informações e experiências em âmbito nacional e internacional no domínio da Orientação Profissional e de Carreira;
- VI. O apoio a eventos no domínio de Orientação Profissional e de Carreira realizados por instituições educacionais e científicas, assim como a utilização do nome da ABOP e de sua logomarca, somente será possível mediante a aprovação expressa da Diretoria e dos Conselhos;
- VII. Promover a atenção à diversidade, à justiça social, à inclusão, à cultura da paz, ao estabelecimento de sistemas educativos e de trabalho de qualidade com equidade, e à cultura democrática como diretriz para a capacitação dos indivíduos no alcance de suas metas de vida e carreira;
- VIII. Propor e monitorar políticas públicas para o acesso e a qualificação de programas e serviços de Informação, Orientação e Aconselhamento de Carreira, destinados a grupos populacionais em diferentes contextos e cenários;
- IX. Prestar consultoria e assessoria na construção de políticas públicas, em ações de desenvolvimento de carreira em organizações/instituições e na formulação de currículos para a formação;
- X. Certificar profissionais para as diferentes áreas e procedimentos em Orientação Profissional e de Carreira; mediante regulamentação específica.

§ único: A utilização do nome da ABOP, da marca e do logo só será aprovada mediante aprovação expressa da diretoria e conselhos.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO SOCIAL

##### SEÇÃO I

##### Da composição, admissão, exclusão e readmissão

Art.6. A ABOP será constituída por três categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Honorários;
- III. Estudantes.

§ 1º. São Associados Efetivos: especialistas envolvidos ou com experiência na elaboração e desenvolvimento de estudos científicos e/ou que trabalham no contexto da Orientação Profissional e de Carreira;

*a.a.s.*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 177,51	RS 50,54	RS 34,58	RS 9,33	RS 12,25	RS 8,59	RS 3,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 296,52

§ 2º. São Associados Honorários: especialistas da área de interesse e atuação na associação que tenham prestado serviços de grande relevância social e científica à causa da Orientação Profissional e de Carreira, à Associação e à RBOP, como editores e pareceristas, tendo sido recomendados pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembleia Geral;

§ 3º - São Associados Estudantes alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação: lato sensu (com até dois anos de conclusão da graduação) e stricto sensu;

§ 4º - Os associados serão admitidos mediante aprovação da Diretoria Executiva e pagamento de taxa anual associativa, exceto os associados honorários.

Art. 7. A admissão de Associados Efetivos e Estudantes será proposta mediante requerimento próprio do interessado à Diretoria, que analisará se preenche os objetivos da ABOP.

§ único – A proposta de admissão será considerada aceita pela ABOP caso a Diretoria Executiva, nos 60 (sessenta) dias subseqüentes à sua apresentação, não a rejeitar.

Art. 8. A proposta de admissão do Associado Honorário será feita pela Diretoria e aceita mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 9. Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações constantes do presente Estatuto, poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Exclusão.

Art.10. As penas de advertência, censura e exclusão serão impostas pela Diretoria, após ouvidos o Conselho Consultivo e o associado.

Art. 11. Qualquer associado poderá ser excluído do quadro social da ABOP por atos prejudiciais aos objetivos desta, ou pelo não cumprimento de suas obrigações estatutárias, ou se condenado por sentença que lhe prive o exercício profissional; mediante deliberação da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 12. Será excluído o associado que se atrasar no pagamento de suas contribuições anuais.

§ 1. A juízo da Diretoria Executiva, mediante recolhimento das contribuições em atraso, o associado será readmitido.

§ 2 – A anuidade é válida no período de 1 de janeiro e 31 de dezembro, independente da data que a filiação for efetivada;

## SEÇÃO II

### Dos direitos e deveres

Art. 13. São direitos de todos os associados quites com a tesouraria:

I. Ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, nos termos e condições do Estatuto, exclusivamente os Associados Efetivos e os Honorários;

*A.A.S.*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 177,51	RS 50,54	RS 34,58	RS 9,33	RS 12,25	RS 8,59	RS 3,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 296,52

- II. Votar para os cargos da Diretoria Executiva, nos termos e condições do Estatuto;
- III. Participar das Assembleias Gerais com direito a palavra e voto;
- IV. Participar das reuniões e demais promoções da ABOP;
- V. Oferecer sugestões à Diretoria Executiva no interesse da ABOP;
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração da ABOP;
- VII. Participar de delegações e representações em qualquer nível, quando indicado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Pedir desligamento.

Art.14. São deveres de todos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- II. Participar das atividades da ABOP e manter-se delas informado;
- III. Observar os preceitos da ética profissional;
- IV. Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- V. Efetuar junto à Tesouraria da ABOP o pagamento das anuidades;
- VI. Comunicar à Secretaria da ABOP as alterações de endereço e manter atualizadas as informações para o banco de dados dos Associados.
- VII. Preservar a utilização da marca ABOP
- VIII. Manter dados cadastrais atualizados

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15. São órgãos da ABOP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo da ABOP é constituída pelos membros efetivos, honorários e estudantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e estende suas decisões a todos os membros associados.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

a.a.s.

Protocolo nº 71.084 de 06/01/2021 às 10:48:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.595** em **08/01/2021** e averbado no registro nº 17.896 de 16/09/2009 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 177,51	RS 50,54	RS 34,58	RS 9,33	RS 12,25	RS 8,59	RS 3,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 296,52

- I. Discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação;
- II. Deliberar sobre assuntos apresentados pela Diretoria Executiva com pauta previamente divulgada;
- III. Apreciar o relatório das atividades da Diretoria Executiva;
- IV. Apreciar as contas e decidir sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar as diretrizes gerais para política da ABOP;
- VII. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- VIII. Conhecer e deliberar sobre reclamações e denúncias dos membros;
- IX. Excluir ou suspender qualquer associado e também membros eleitos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal proveniente de denúncia que for julgada procedente;
- X. Apreciar e julgar os recursos que lhe forem apresentados;
- XI. Alterar o Estatuto.

Art. 18. O/a presidente da ABOP presidirá a Assembleia Geral e só tem direito a voto de desempate;

§ 1º. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos presentes, exceto aquelas que exijam *quórum* qualificado.

Art. 19. Para a instalação de reunião da Assembleia Geral é exigida a presença, no mínimo, de cinquenta por cento dos membros da Associação em primeira convocação, ou qualquer número de presentes em segunda convocação, após trinta minutos do horário estabelecido para o início da primeira sessão.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Presidente.

§ 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por edital, com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, dele devendo constar, obrigatoriamente, dia, hora, local da reunião e a ordem do dia, devendo ser divulgada por e-mail aos membros ou pelo sítio eletrônico da Associação, ou ainda, pelas redes sociais da ABOP.

Art. 21. A Assembleia Geral ordinária será realizada:

I. Bialmente, para eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal e para apreciação e aprovação do relatório de atividades e da prestação de contas do período da gestão em andamento;

Art. 22. A Assembleia Geral extraordinária será realizada:

- I. Quando requerida pelo Presidente, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou Diretoria Executiva;
- II. Quando requerida por no mínimo um quinto (1/5) dos membros titulares no gozo de seus direitos estatutários devendo constar do requerimento o motivo da convocação;
- III. Para reformar o presente Estatuto.
- IV. Para deliberar sobre questões fundamentais para a ABOP.

§ 1º. Se a maioria dos associados que subscreveram o requerimento não comparecer à assembleia convocada na forma do inciso II deste artigo, ela será considerada prejudicada e o requerimento, anulado, lavrando-se o fato na competente ata.

A.A.S.

Protocolo nº 71.084 de 06/01/2021 às 10:48:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.595** em **08/01/2021** e averbado no registro nº 17.896 de 16/09/2009 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 177,51	R\$ 50,54	R\$ 34,58	R\$ 9,33	R\$ 12,25	R\$ 8,59	R\$ 3,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 296,52

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A gestão administrativa da ABOP será feita pela Diretoria Executiva mediante plano de ação estabelecido com o apoio do Conselho Consultivo e por ele aprovado.

Art. 24. A Diretoria Executiva será composta de 6 (seis) membros, preferencialmente portadores do título de Mestre ou de Doutor, que serão eleitos, em Assembleia Geral, entre os Membros Titulares da ABOP, são eles:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva possuem mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º. A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, sendo necessário o voto favorável da maioria dos presentes para aprovar a matéria em discussão;

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados;

§ 4º. A Diretoria Executiva deverá aprovar a ata das suas reuniões;

§ 5º. Os membros eleitos da Diretoria Executiva serão responsabilizados por atos e decisões tomados em suas gestões, ainda que findos seus mandatos;

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva

- I. Administrar a ABOP de acordo com este Estatuto;
- II. Fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Elaborar, com o apoio do Conselho Consultivo, o plano de ação para a gestão do mandato e coordenar sua execução;
- IV. Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária informando o motivo e a pauta de reunião e fixando o local e a data com antecedência mínima de quinze (15) dias;
- V. Convocar reunião do Conselho Consultivo;
- VI. Reunir-se com os Conselhos Consultivo e Fiscal para encaminhar e deliberar assuntos de sua competência;
- VII. Avaliar os pedidos de candidatos a membros da ABOP e encaminhar a indicação ao Conselho Consultivo para decisão final;
- VIII. Elaborar o relatório de atividades e balanço financeiro da ABOP e apresentá-los aos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IX. Coordenar e supervisionar as atividades da Associação;
- X. Assegurar a manutenção financeira, administrativa e editorial a Revista Brasileira de Orientação Profissional (RBOP);
- XI. Nomear comissões e contratar serviços de terceiros necessários para garantir o cumprimento dos objetivos da ABOP e da RBOP e para fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- XII. Propor os valores das anuidades dos membros para aprovação na Assembleia Geral;
- XIII. Requerer do Conselho Consultivo parecer sobre os casos omissos deste Estatuto;

a.a.s.

Protocolo nº 71.084 de 06/01/2021 às 10:48:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.595** em **08/01/2021** e averbado no registro nº 17.896 de 16/09/2009 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 177,51	R\$ 50,54	R\$ 34,58	R\$ 9,33	R\$ 12,25	R\$ 8,59	R\$ 3,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 296,52

- XIV. Reunir-se ordinariamente, com periodicidade semestral para deliberar sobre os temas de sua competência;
- XV. Reunir-se ordinariamente de acordo com a conveniência dos trabalhos;
- XVI. Participar ou nomear representante da ABOP para participação no Fórum de Entidades Nacionais da Psicologia Brasileira (FENPB);
- XVII. Participar ou nomear representante da ABOP para participação em entidades de Carreira nacionais ou internacionais;
- XVIII. Admitir e dispensar empregados;
- XIX. Contratar empresas para fornecer bens ou serviços;
- XX. Apoiar a realização de eventos e a indicação de representantes regionais, quando aprovados mediante regulamentação específica;
- XXI. Elaborar atos normativos internos e submetê-los à aprovação do Conselho Consultivo;
- XXII. Firmar contratos, acordos e convênios;
- XXIII. Prestar contas aos órgãos competentes;
- XXIV. Decidir sobre questões omissas neste Estatuto ou que lhe venham a ser propostas, ouvido o Conselho Consultivo.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26. O Conselho Consultivo da ABOP será composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, dentre ex-presidentes e/ou ex-editores da RBOP, associados ativos e em dia com as anuidades por, no mínimo os últimos cinco anos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato de todos os membros do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados;

§ 3º. O Conselho Consultivo terá um presidente indicado entre os membros;

Art. 27. O Conselho Consultivo rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

II. Só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, sendo necessário o voto favorável da maioria dos presentes para aprovar matéria em discussão;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, as quais serão lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos presentes à reunião;

IV. Obrigatoriedade de prestar contas do exercício anterior à Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Zelar pela unidade e finalidade da ABOP;
- II. Auxiliar a Diretoria Executiva na execução do plano de ação para a sua gestão;
- III. Assessorar, facilitar e supervisionar a execução do plano de ação da Diretoria Executiva;
- IV. Avaliar as ações e os relatórios da Diretoria Executiva, emitindo pareceres e relatando-os em Assembleia;
- V. Emitir parecer sobre casos omissos, sobre alteração total ou parcial deste Estatuto;
- VI. Ouvir ao Conselho Fiscal em seu pronunciamento referente aos aspectos financeiros e contábeis da Associação e encaminhar deliberações de sua competência;

*a.a.s.*

Protocolo nº 71.084 de 06/01/2021 às 10:48:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.595** em **08/01/2021** e averbado no registro nº 17.896 de 16/09/2009 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 177,51	RS 50,54	RS 34,58	RS 9,33	RS 12,25	RS 8,59	RS 3,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 296,52

VII. Reunir-se quando convocado pelo Presidente da ABOP, pelo presidente deste Conselho ou por metade mais um dos membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo.

Art. 29. O Conselho Consultivo poderá, quando solicitado pela maioria simples de seus integrantes, convocar Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de excepcional importância.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal da ABOP será composto por 03 (três) membros efetivos e três (03) suplentes - não pertencentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo - que serão eleitos, em Assembleia Geral.

§ 1º. Incumbe ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação de suas reuniões, direção dos trabalhos e voto de desempate.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de planos orçamentários de sua administração;
- II. Aprovar os planos orçamentários da Diretoria Executiva;
- III. Avaliar as ações contábeis, examinar os livros, os documentos, os balanços e os relatórios fiscais da Diretoria Executiva semestralmente, emitindo pareceres, encaminhando-os ao Conselho Consultivo anualmente e relatando-os em Assembleia Geral;
- IV. Propor ao Conselho Consultivo as providências que forem necessárias para o correto emprego dos recursos econômicos e financeiros da ABOP;
- V. Escolher um Presidente entre os membros eleitos para este Conselho, segundo critérios próprios, até dois meses após a eleição e informar seu nome à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo;
- VI. Reunir-se, quando convocado pelo Presidente da ABOP, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- VII. Propor, quando necessário a contratação de auditoria externa.

## CAPÍTULO IX

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 32. O exercício de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não conferem ao seu ocupante direito a remuneração, distribuição de lucros, bônus e vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva decidirá sobre pedido de reembolso das despesas, comprovadamente despendidas para seus membros.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ABOP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como socialmente, podendo delegar poderes para um ou mais prepostos;
- II. Coordenar o plano de ação da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto;
- III. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação e assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras e sociais, inclusive eletronicamente;
- IV. Assinar, com o secretário, a correspondência oficial da ABOP;

A.A.S.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 177,51	RS 50,54	RS 34,58	RS 9,33	RS 12,25	RS 8,59	RS 3,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 296,52

- V. Assinar documentos de admissão e demissão de funcionários;
- VI. Convocar e presidir as reuniões com o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral para atender assuntos de interesse da ABOP e para fazer cumprir este Estatuto;
- VII. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar relatórios de atividades anuais juntamente com o Secretário e submetê-los ao Conselho Consultivo;
- IX. Elaborar relatório fiscal anual juntamente com o tesoureiro e submetê-los ao Conselho Fiscal;
- X. Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.
- XI. Rubricar livros de registro da Associação;
- XII. Propor à Diretoria Executiva a criação de cargos de assessores, comissões e secretarias para executar as atividades estatutárias;
- XIII. Expedir comunicações aos membros, cientificando-os das admissões e punições impostas pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Assembleia Geral;
- XIV. Firmar contratos e acordos;

Art. 34. Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente atual em suas faltas e impedimentos;
- II. Responsabilizar-se pelo registro histórico da ABOP e pela divulgação das informações por meio dos recursos de comunicação disponíveis;
- III. Auxiliar o Presidente atual em suas atribuições;
- IV. Presidir as comissões organizadas durante o seu mandato;
- V. Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Art. 35. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Encarregar-se do expediente da ABOP, seguindo orientação do presidente, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. Administrar e dirigir os trabalhos da Secretaria da ABOP, tendo a seu cargo os arquivos e bancos de dados da Associação;
- III. Manter em dia o registro dos membros e o controle de presença nas Assembleias e reuniões do Conselho Consultivo;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e lavrar as respectivas atas;
- V. Receber pedidos, conferir a documentação e as credenciais de candidatos a membros efetivos, institucionais, novos profissionais e estudantes, e encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- VI. Receber e encaminhar a correspondência dirigida à ABOP ou à sua Diretoria Executiva;
- VII. Conferir credenciais aos membros que estiverem em condições de votar;
- VIII. Auxiliar o Presidente na elaboração do planejamento e do relatório anual;
- IX. Substituir o Vice-presidente em eventuais ausências e impedimentos;
- X. Apresentar relatório da situação dos associados para com a Tesouraria;

Art. 36. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas atribuições;
- II. Substituir o primeiro secretário em eventuais ausências e impedimentos.

Art. 37. Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I. Organizar e dirigir os serviços de tesouraria da ABOP, em consonância com as deliberações da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar a previsão orçamentária da ABOP e da RBOP;
- III. Assinar cheques, proceder os depósitos bancários, bem como quaisquer dos documentos expedidos pela tesouraria, juntamente com o Presidente;
- IV. Manter e acompanhar o movimento dos depósitos, das aplicações financeiras e dos valores da

A. A. S.

Protocolo nº 71.084 de 06/01/2021 às 10:48:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.595** em **08/01/2021** e averbado no registro nº 17.896 de 16/09/2009 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 177,51	RS 50,54	RS 34,58	RS 9,33	RS 12,25	RS 8,59	RS 3,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 296,52

- Associação em estabelecimento de crédito;
- V. Efetuar, mediante comprovação, os pagamentos determinados pela Diretoria Executiva, observadas as disposições deste Estatuto;
- VI. Escriturar, em forma contábil, o livro caixa da ABOP;
- VII. Organizar e apresentar o balanço financeiro trimestral à Diretoria Executiva e o balanço semestral ao Conselho Fiscal;
- VIII. Prestar informações e esclarecimentos contábeis à Diretoria Executiva, aos Conselhos e à Assembleia Geral quando requisitado.
- IX. Ter sob sua guarda e conservação os registros de contabilidade, fiscalizando e promovendo a escrituração;
- X. Efetuar recebimentos e pagamentos, bem como passar recibos, até que o novo tesoureiro da próxima gestão tenha os poderes bancários para executar a função;

Art. 38. Compete ao segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o primeiro tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro em eventuais ausências e impedimentos.

Art. 39. Perderá o mandato de membro da Diretoria Executiva ou Conselhos Consultivo e Fiscal, aquele:

- I. Cuja conduta, ações ou omissões sejam incompatíveis com os fins a que se propõe este Estatuto;
- II. Que seja julgado incapaz para o exercício do cargo;
- III. Que for condenado, com trânsito em julgado, por penalidades administrativas ou criminais.

§ 1º. A destituição de membros da Diretoria Executiva e Dos Conselhos Consultivo e Fiscal competirá à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X

### DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Art. 40. A Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal da ABOP são eleitos bianualmente em Assembleia realizada durante o Congresso da ABOP, e empossados em 01 de janeiro do ano subsequente, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 41. As eleições para a Diretoria, para o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal serão realizadas por voto secreto.

Art. 42. O mandato eletivo dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 43. Um mês antes da data designada para realização da eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, será designada uma Comissão Eleitoral pela atual Diretoria Executiva.

Art. 44. A Comissão Eleitoral preparará uma proposta de procedimento e de cronograma para suas atividades submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 45. A Comissão Eleitoral divulgará edital de eleição com antecedência mínima de 15 dias data da eleição.

Art. 46. Compete à Comissão Eleitoral a realização e supervisão de todo o procedimento eleitoral, bem como a validação de seus atos, dentre eles:

- I. Registro e impugnação de candidaturas;
- II. A apuração de votos;

A.A.S.

Protocolo nº 71.084 de 06/01/2021 às 10:48:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.595** em **08/01/2021** e averbado no registro nº 17.896 de 16/09/2009 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 177,51	RS 50,54	RS 34,58	RS 9,33	RS 12,25	RS 8,59	RS 3,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 296,52

- III. A apreciação e julgamento de denúncias de fatos ou atos que comprometam a higidez do processo eleitoral;
- IV. A lavratura de ata, ao final do processo eleitoral, contendo o número de eleitores, as chapas concorrentes e o número respectivo de votos obtidos, e a chapa vencedora.

Art. 47. A Comissão Eleitoral será composta por 3 membros, sendo seu Presidente eleito entre eles, a quem incumbirá a direção dos trabalhos e convocações de reuniões da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados pelo Conselho Consultivo dentre os membros em dia com as suas obrigações.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte da atual Diretoria Executiva nem fazer parte de chapa concorrente às eleições;

Art. 48. A Comissão Eleitoral deliberará com a presença de qualquer número de membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ único: havendo empate entre os presentes caberá ao seu Presidente proferir segundo voto.

Art. 49. As chapas inscritas deverão observar os seguintes critérios:

- I. Conter nomes de membros em dia com suas obrigações estatutárias para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- II. Comparecer às convocações da Comissão Eleitoral sempre que requisitado por esta;
- III. Conter nomes que não tenham incidido em quaisquer das hipóteses do artigo 47§ 2º.

§ único: As chapas inscritas poderão indicar dois membros para acompanhar a apuração de votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. A chapa declarada vencedora será empossada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em data e local por este estabelecido, observado o disposto no Art. 49, a quem incumbirá a lavratura da ata de posse.

Art. 51. Poderão participar das eleições associados em dia com a tesouraria da associação.

§ 1. Poderão candidatar-se e serem votados apenas aqueles que tenham requerido sua filiação há, no mínimo, 1 ano da eleição;

§ 2. Poderão votar todos aqueles em dia com a tesouraria da ABOP.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 52. O Patrimônio da ABOP se constitui de imóveis, móveis, utensílios, patentes e ou direitos autorais que venha possuir e valores que possui ou venha possuir, devidamente contabilizados e registrados.

§ único: A ABOP não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio, sem que para isto esteja autorizada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 53. As receitas constituem-se de:

- I- Anuidades;
- II- Taxas de inscrição em eventos
- III- Doações;

a.a.s.

Protocolo nº 71.084 de 06/01/2021 às 10:48:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.595** em **08/01/2021** e averbado no registro nº 17.896 de 16/09/2009 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 177,51	R\$ 50,54	R\$ 34,58	R\$ 9,33	R\$ 12,25	R\$ 8,59	R\$ 3,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 296,52

- IV- Juros de capital;
- V- Auxílios e subvenções de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI- Rendas produzidas por seus bens e direitos patrimoniais;
- VII- Saldos financeiros e exercícios encerrados;
- VIII- Recursos provenientes de contratos e convênios, conforme regulamentação específica e com anuência dos conselhos Consultivo e Fiscal;
- IX- As rendas decorrentes de aplicações financeiras ou receitas obtidas em caráter eventual;
- X- Venda ou aluguel de material, equipamentos e publicações.

Art. 54. As despesas compreendem:

- I. Despesas com pessoal permanente ou temporário necessário para a realização de suas atividades;
- II. Pagamento de impostos, taxas, diárias, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis, serviços de terceiros, bolsas de estudo ou de trabalho para realização de tarefas ou pesquisas de interesse da ABOP;
- III. Despesas administrativas;
- IV. Despesas financeiras.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A ABOP não responde, solidária nem subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas por seus associados.

Art. 56. A ABOP só pode ser dissolvida mediante decisão tomada por dois terços de seus membros efetivos, em dia com suas obrigações, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 57. Em caso de dissolução ou extinção da ABOP, o eventual patrimônio remanescente será revertido em benefício de instituições públicas de ensino, de pesquisa ou de prestação de serviços públicos em orientação profissional, tendo prioridade as instituições de ensino e pesquisa;

Art. 58. O presente Estatuto pode ser reformado em reunião da Assembleia Geral da Associação, especialmente convocada para esse fim, presente a maioria absoluta de seus associados, em primeira convocação, ou com os membros que estiverem presentes em segunda convocação, após trinta minutos.

Art. 59. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva;

§1º A Diretoria Executiva poderá expedir atos normativos ou elaborar Regimento Interno para regular os casos não contemplados por este Estatuto, desde que com ele sejam compatíveis.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. A ABOP poderá firmar instrumentos jurídicos com associações, sociedades, fundações e autarquias, empresas públicas e participar do capital de terceiros, resguardadas suas finalidades e interesses sociais;

Art. 61. O presente Estatuto entrará em vigor na data de registo em cartório.

*a.a.s.*

Protocolo nº 71.084 de 06/01/2021 às 10:48:42h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **49.595** em **08/01/2021** e averbado no registro nº 17.896 de 16/09/2009 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 177,51	RS 50,54	RS 34,58	RS 9,33	RS 12,25	RS 8,59	RS 3,72	RS 0,00	RS 0,00	RS 296,52

São Paulo/SP, 03 de outubro de 2020.

MANOELA  
ZIEBELL DE  
OLIVEIRA:005278  
78006

Assinado de forma digital  
por MANOELA ZIEBELL DE  
OLIVEIRA:00527878006  
Dados: 2021.01.06  
08:55:56 -03'00'

**(assinado digitalmente)**

**Manoela Ziebell de Oliveira**

Presidente da Associação Brasileira de Orientação Profissional (ABOP)

*Alyane A. Silveira*

Alyane Audibert Silveira  
**Secretária da Assembleia**